

# Jornalistas repudiam ato

Manoel Vilela, repórter político de *O Estado de S. Paulo*: "A democracia foi restabelecida no Brasil para, entre outras coisas, fazer valer o dispositivo constitucional pelo qual é livre a busca de informações, uma obrigação dos jornalistas. Agora, vem a Justiça Eleitoral com essa proibição, incompatível com os tempos atuais de normalidade institucional. E depois dizem que a censura só existia no tempo do AI-5..."

João Emílio Falcão articulista: "A proibição de entrevistas dos candidatos é um lamentável retrocesso no processo de redemocratização. Ficamos mais atrasados do que na época Geisel, quando as TVs podiam exibir apenas o retrato dos candidatos e seus números. Em vez desse obscurantismo — não discuto a legalidade, mas a consequência — o objetivo deveria ser fazer com que os candidatos expusessem, ao máximo, suas idéias e compromissos. Como se pode querer um voto consciente sem saber o que pensam os candidatos? Na marcha atual, a eleição se tornará um gigantesco cabra-cega. Não será estranhável se o eleitor eleger Cacareco ou algo semelhante".

Pompeu de Souza, ex-presidente da Associação Brasileira de Imprensa — ABI/DF: "A frase do ofício enviado aos jornais pelo juiz Carlos Augusto Machado Faria, referente à proibição de entrevistas com candidatos é muito vaga. O direito à informação sobre a coisa pública pertence ao cidadão e à Nação e cabe à imprensa o dever de atender a esses cidadãos. Eleição para representantes no Congresso Nacional é assunto que interessa virtualmente à opinião pública.

Compreendo o rigor da justiça devido aos enormes abusos cometidos com relação a matérias pagas com conteúdo propagandístico de campanhas. Acredito, no entanto, que haja um equívoco e que essa proibição não venha atingir matérias editoriais que possuam um interesse meramente noticioso".

Flamarion Mossri, de *O Estado de S. Paulo*: "Li a manchete: Juiz proíbe entrevista com os candidatos. Li e reli e olhei a data do jornal — 27 de agosto de 1986. Achei que alguma coisa estava errada. Deveria ser 27 de agosto de 1964. Ou 14 de dezembro de 1968 (um dia após o AI-5).

Deve ter havido desinformação do juiz — coordenador da fiscalização da propaganda eleitoral em Brasília. Entrevista jornalística não pode ser confundida com matéria eleitoral paga.

Na minha opinião, houve excesso. O juiz, involuntariamente, poderá provocar desemprego nas editorias políticas dos jornais locais. Poderá provocar, também, problemas nas redações das emissoras de rádio e tevê. A Justiça não deve punir todos pelo abuso de uns poucos. A decisão deverá ser exagerando na interpretação da legislação eleitoral.

A legislação não proíbe entrevistas jornalísticas de candidatos. O que é proibido é a matéria paga, com exceção dos currículos e fotografias. Notícia é notícia, fato é fato, e os jornais não podem ser impedidos de entrevistar um cidadão só porque ele é candidato. Isto nada tem a ver com poder econômico.

Josemar Dantas, editorialista: "A proibição imposta pelo juiz eleitoral Carlos Augusto Machado Faria à realização de entrevistas com os candidatos às eleições de 15 de novembro, em Brasília, não se constitui apenas numa limitação inaceitável à liberdade de imprensa. Corresponde, sobretudo, à existência de uma mentalidade repressiva, que se acreditava banida da vida nacional, após o encerramento do ciclo autoritário vigente no País a partir de 1964.